



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 028/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 025/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a ***Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG***, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a ***Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 025/2016**.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

FORNECEDOR					
Razão Social	GIBIEL E GONÇALVES LTDA-EPP				
Endereço	Rua João Paulino Damasceno, n 915 - Bairro Centro, ALFENAS-MG - 37.130-000				
CNPJ	09.013.998/0001-33				
Email/faxsimile	respmed@uol.com.br - licitacao@respmed.com.br				
Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit.	V.Total
02	-Locação de kit's de concentradores de oxigênio, com manutenção preventiva e corretiva incluindo acessórios e cilindros de oxigênio, para tratamento domiciliar dos pacientes com insuficiência respiratória crônica, contendo: -Concentradores de oxigênio, com fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, montado sobre rodízios, com nível de ruído < 43 db, com produção mínima de oxigênio de 93%; - Umidificador; -Cânula/cateter nasal de silicone, com extensão de no mínimo 2,0 m – com a substituição do cateter a cada 30 dias.- PHILIPS/RESPIRONICS EVERFLO 100V – ANVISA:10216710219.	Sv	10	R\$225,00	R\$2.250,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 0252016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 025/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 025/2016**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

d) Os equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

e) **Para as locações deverão ser observados:**

1. As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e, em local restrito a pacientes domiciliados no Município de Pimenta (zona urbana e rural), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



2. Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à contratada, mediante instalação de novo equipamento.
 3. Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.
 4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.
 5. A contratada deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para paciente ou familiar, incluindo:
 1. manual do equipamento, em português;
 2. termo de responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamentos e seus acessórios;
 6. Disponibilizar número de telefone para contato e atendimento durante os sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia, para eventuais solicitações de entrega.
 7. A contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada do equipamento e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento;
 8. A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar;
 9. Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 10. O equipamento deverá ser **entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados. As entregas serão para pacientes que residem em Pimenta (inclusive na zona rural, e será fornecido número do telefone da empresa para solução de qualquer problema que o equipamento possa apresentar);
 11. O equipamento que apresentar defeito deverá ser **substituído ou consertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados.
- f) Para as aquisições deverão ser observados:**
1. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
 2. O prazo para entrega do objeto será de **10 (dez) dias** a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- g) O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e” e “f”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- h) O município/contratante** terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- i) Para fins de recebimento**, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- j) Em havendo impedimento** para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.



k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de saúde, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. Para as aquisições, o pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do equipamento e a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

2. Para as locações, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita por correio eletrônico ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.



b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 401- 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios; Ficha 411 - 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios; Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS; Ficha 477 – 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Eirone Pedro de Faria – Equipe de Apoio

GIBIEL E GONÇALVES LTDA-EPP

CNPJ sob o nº 09.013.998/0001-33

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 012/2016

Representante legal do Município de Pimenta/MG

Ailton Costa Faria – Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 /2016.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 012/2016. **OBJETO:** Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** **GIBIEL E GONÇALVES LTDA-EPP.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 028/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2016. Vigência: 01/06/2016 a 01/06/2017.** Dotação Orcamentária: 440 - 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 – Fonte 1.02.00 Recurso Próprio; 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte 1.48.00 Transf. Rec.SUS. **Pimenta/MG, 01 de Junho de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.